



Processo TC Nº 02.076/22

## RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame de legalidade do Sexto Termo aditivo ao Contrato nº 0002/2018, decorrente do Pregão Presencial nº 073/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de fabricação, instalação e lacração de placas de identificação veicular.

O procedimento licitatório referido – tratado nos autos do Processo TC nº 17.782/17, foi julgado regular, conforme Acórdão AC2 TC 1217/20.

O Sexto Termo Aditivo tem por objetivo promover prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, que encontra conformidade com o que preceitua o art. 57, II da Lei 8.666/93, que objetivou a contratação de serviços de fabricação, instalação de placas, com inclusão das placas modelo Mercosul, conforme especificações no Termo de Referência, o, razão pela qual a vigência passará a ser de 09 de janeiro de 2022 a 08 de janeiro de 2023.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica entendeu pela **REGULARIDADE** do Termo Aditivo

Em COTA de fls. 33/34 dos autos, o Procurador do Ministério de Contas, Manoel A D S Neto, acompanhou integralmente o posicionamento do Órgão de Instrução.

É o relatório.

## VOTO

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica e o entendimento do Ministério Público Especial, no parecer oferecido, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. Julguem **REGULAR** o Sexto Termo Aditivo ao contrato nº 02/2018, formalizado pelo DETRAN-PB;
2. Determinem à anexação dos presentes aos autos ao Processo TC 17.782/17.

É o voto.

*Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho*  
RELATOR



**Processo TC N° 02.076/22**

Objeto: Termo Aditivo

Órgão: Departamento Estadual de Trânsito

Gestor: Isaías José Dantas Gualberto

Licitação. Pregão Presencial. Terceiro Termo Aditivo. Pela regularidade. Determinação.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 0444/2022**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 02.076/22, que trata da análise do Sexto Termo aditivo ao Contrato nº 0002/2018, decorrente do Pregão Presencial nº 073/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de fabricação, instalação e lacração de placas de identificação veicular, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Julgar **REGULAR** o Sexto Termo Aditivo ao contrato nº 02/2018, formalizado pelo DETRAN-PB;
- b) Determinar à anexação dos presentes aos autos ao Processo TC 17.782/17.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 31 de março de 2022.

Assinado 31 de Março de 2022 às 12:50



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 31 de Março de 2022 às 12:44



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 1 de Abril de 2022 às 08:05



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO